



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 032, de 16 de setembro de 1975

Dá nova redação para o subitem 1.1 da Cláusula nº 15 – Viagens de Entrega Exclusivamente para os Países da América do Sul – da Tarifa de Seguros Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 168, de 04.09.75, o que consta do Processo SUSEP nº 190.822/75.

RESOLVE:

1 – Aprovar nova redação para o subitem 1.1 da Cláusula nº 15 – Viagens de Entrega Exclusivamente para os Países da América do Sul – da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18.06.74), conforme abaixo:

“1.1 – Adicional de extensão do período de cobertura – Nos casos em que, por exigência do Banco financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrado um das taxas adicionais a seguir indicadas:

- a) para o período de 30 dias 0,4%
- b) para o período de 60 dias 0,6%
- c) para o período máximo de 90 dias 0,9%

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente